

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PREFEITO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2015

Atendendo as disposições da legislação em vigor, apresento a seguir relatório que deve demonstrar o desempenho da administração da Prefeitura de Nova Palma, no decorrer do exercício de 2015. Os números são originários dos relatórios bimestrais publicados no mural e internet da Prefeitura Municipal e, para melhores esclarecimentos, os resultados serão apresentados com detalhamento das informações e acompanhados dos principais aspectos que condicionaram o desempenho da receita, da despesa, do resultado primário e da dívida pública consolidada e outros relatos considerados importantes da gestão do exercício de 2015.

1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário, principal indicador de solvência fiscal do setor público, tem por finalidade demonstrar a capacidade de o Município honrar o pagamento de sua dívida utilizando suas receitas próprias. Nesse cálculo, são consideradas apenas as chamadas receitas e despesas primárias, que não incluem, pelo lado das receitas, as financeiras, operações de crédito e alienação de bens, e do lado da despesa, a concessão de empréstimos e o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortizações).

As receitas primárias, excluídas as aplicações financeiras, deduções da receita, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienações de ativos -, no período, efetivaram-se o montante de R\$ 22.447.540,86. O valor das despesas primárias expurgados o pagamento da dívida e juros - que corresponderam no mesmo período, a R\$ 19.715.081,16. O dispêndio com juros e amortizações totalizou R\$ 765.798,42 no período.

No período de Janeiro a Dezembro de 2015, o resultado primário foi de R\$ 2.732.459,70. O desempenho demonstra que as receitas primárias suportam as despesas primárias.

QUADRO 1 – RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITA	Programada	Realizada no Período	% Real / Progr.
Receitas Correntes (+intra orç)	23.795.682,00	23.974.747,65	101,00
(-) Rendimentos de Aplicações	111.450,00	147.300,39	132,16
(-) Deduções da Receita Corrente	2.839.904,00	2.715.591,20	95,62
1 (=) Receitas Primárias Correntes	20.844.328,00	21.111.856,06	102,00
Receitas de Capital	41.600,00	1.733.388,26	4166,79

B

(-) Operações de Crédito	-	317.494,71	
(-) Amortização de Empréstimos	35.000,00	29.488,75	84,25
(-) Alienação de Ativos	2.100,00	50.720,00	2.415,24
2 (=) Receitas Primárias de Capital	4.500,00	1.335.684,80	29681,88
3 Receitas Primárias Totais (1+2)	20.848.828,00	22.447.540,86	108,00
DESPESA	Programada no Período	Despesas liquidadas +restos ã processados	
Despesas Correntes	17.603.048,00	17.758.018,22	100,88
(-) Juros e Encargos da Dívida	107.000,00	95.121,60	88,89
4 (=) Despesas Primárias Correntes	17.496.048,00	17.662.896,62	100,95
Despesas de Capital	1.148.130,00	2.722.861,36	237,15
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	
(-) Aquisição de Títulos de Capital	-	-	
(-) Amortização da Dívida	662.000,00	670.676,82	101,30
5 (=) Despesas Primárias de Capital	486.130,00	2.052.184,54	422,14
6 Despesas Primárias (4+5)	17.982.178,00	19.715.081,16	109,63
9. Resultado Primário (3 -6)	2.866.650,00	2.732.459,70	96,00

Observações:

De acordo com o disposto na Portaria 575/2007, na avaliação das metas relativas ao primeiro e segundo quadrimestre, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. Porém, no encerramento do terceiro quadrimestre (final de exercício), as despesas empenhadas, não liquidadas e inscritas em restos a pagar não processados, por constituírem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos, deverão compor, em função do empenho legal, o total das despesas realizadas.

1. RECEITA

Segundo o Balanço Orçamentário da Receita, o total previsto (correspondente ao somatório das receitas correntes e capital, excluídas as deduções da receita) foi estimado na Lei de Orçamento para o exercício de 2015 no montante de R\$ 20.997.378,00. A receita efetivada no período de Janeiro a Dezembro de 2015 foi de R\$ 22.992.544,71 tendo sido arrecadado, portanto, 109,50% da meta anual.

[Assinatura]

QUADRO 2 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA PREVISTA E REALIZADA

Discriminação	Previsão Anual	Realiz. No Período	% Real. Ano
1 - Receitas Correntes	22.415.682,00	22.097.045,02	98,58
Receita Tributária	1.513.700,00	1.658.213,18	109,54
Receita de Contribuições	640.000,00	824.597,89	128,84
Receita Patrimonial	956.450,00	1.523.212,91	159,25
Receita Agropecuária	-	-	
Receita Industrial	-	-	
Receita de Serviços	85.200,00	79.122,71	92,86
Transferências Correntes	19.031.432,00	17.761.932,21	93,33
Outras Rec. Correntes	188.900,00	249.966,12	132,33
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(2.839.904,00)	(2.715.591,20)	95,62
REC.INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.380.000,00	1.877.702,63	136,65
2 - Receitas de Capital	41.600,00	1.733.388,26	4.166,79
Operações de Crédito		317.494,71	
Alienação de Bens	2.100,00	50.720,00	2.415,23
Amort. de Empréstimos	35.000,00	29.488,75	84,25
Transfr. de Capital	4.500,00	1.335.684,80	29.681,88
Outras Rec. De Capital	-	-	
Total da Receita	20.997.378,00	22.992.544,71	109,50

2.1.1 Receita Tributária

A Receita Tributária atingiu no exercício de 2015 o montante de R\$ 1.658.213,18 que, confrontada com a previsão constante na programação financeira de R\$ 1.513.700,00, representa uma realização de 109,54% da projeção para o período.

Como abaixo demonstrado no Quadro 3, o IPTU arrecadou 102,00% da meta anual, tendo sido arrecadado o montante de R\$ 726.189,01. Desde o ano passado essa receita foi impactada positivamente, tendo em vista a realização do recadastramento imobiliário e a aprovação de novo Código Tributário.

A arrecadação dessa receita tem relação direta com o valor venal dos imóveis, e durante o exercício foi impactada positivamente pela atualização do cadastro imobiliário do Município e pela cobrança judicial de créditos fiscais inscritos em dívida ativa.

Do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - para o qual havia uma projeção de R\$ 100.000,00 para o ano, acumulou-se no período uma arrecadação de R\$ 170.864,60 = 170,86% do valor previsto para 2015.

Em relação ao ISSQN, a arrecadação do período foi de R\$ 275.396,43, o que representa 137,69% da previsão. O bom desempenho dessa importante fonte de receita municipal, deve-se a implementação de uma política de combate à sonegação de impostos bem como a atualização da legislação municipal face às alterações provocadas pelas Leis



Complementares nº 116/2003 e nº 123/2006 e a entrada em vigor do novo Código Tributário Municipal.

As taxas apresentaram o ingresso de R\$ 199.339,23 contra uma projeção de R\$ 202.700,00 Arrecadou-se, portanto, 98,34% da meta anual.

QUADRO 3 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS - PREVISTAS E REALIZADAS

DISCRIMINAÇÃO	Previsão Anual	Realizada no Período	% Real / Progr.
Impostos	1.231.000,00	1.458.873,95	118,51
IPTU	712.000,00	726.189,01	102,00
IRRF	219.000,00	286.423,91	130,79
ITBI	100.000,00	170.864,60	170,86
ISSQN	200.000,00	275.396,43	137,69
Taxas	202.700,00	199.339,23	98,34
Taxas p/ Exerc. Poder de Polícia	101.700,00	105.783,61	104,01
Taxas p/ Prestação de Serviços	101.000,00	93.555,62	92,62
Contribuição de Melhorias	80.000,00	0,00	0,00
Total das Receitas Tributárias	1.513.700,00	1.658.213,18	109,54

2.1.2 Receita de Contribuições

As Receitas de Contribuições + Intra-Orçamentárias + Comp. Previdenciária, acumulou no ano, até o mês de dezembro /2015, o valor R\$ 2.745.046,75. As receitas mais expressivas no grupo das Contribuições são decorrentes das Contribuições Sociais e registraram uma arrecadação de R\$ 699.460,38.

QUADRO 4 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - PREVISTAS E REALIZADAS

DISCRIMINAÇÃO	Previsão Anual	Realizada no Período	% Real / Previsto
Contribuições Sociais	550.000,00	699.460,38	127,17
Contribuições Previdenciárias	530.000,00	656.714,15	123,90
Compensação Previdenciária-cta 297	20.000,00	42.746,23	213,73
Rec. Contrib.Intra-Orçamentária	1.380.000,00	1.877.702,63	136,06
Outras Contribuições Sociais	-	-	
Contribuições Econômicas	110.000,00	167.883,74	152,62
Contribuição p/Custeio Ilum. Pública	110.000,00	167.883,74	152,62
Outras Contribuições Econômicas	-	-	
Total das Receitas de Contribuições	2.040.000,00	2.745.046,75	134,56

2.1.3 Transferências Correntes

4

Consoante se visualiza no **Quadro 5**, no grupo das Transferências Correntes da União, muito embora a considerável queda nos repasses conforme estimativa da Secretaria da Fazenda do Estado, o item mais significativo refere-se às transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que realizou R\$ 6.707.087,39 no período, correspondendo a 90,55% da previsão anual de R\$ 7.406.909,00.

Nas transferências do Estado, deve ser destacada a participação do Município no I C M S, cujos valores transferidos ao Município, no período em análise, foram de R\$ 5.734.912,27, ou seja, 89,60% da expectativa inicial, de R\$ 6.400.000,00.

QUADRO 5 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - PREVISTAS E REALIZADAS

DISCRIMINAÇÃO	Previsão Anual	Realizada no Período	% Real / Previsto
Transferências da União	9.042.859,00	8.405.256,49	92,95
Cota parte do F P M	7.406.909,00	6.707.087,34	90,55
Cota parte do I T R	6.000,00	23.744,67	395,74
Cota parte da LC 87/96 (Lei Kandir)	45.000,00	41.197,20	91,54
Cota Parte Fundo Especial (Lei 7525)	80.000,00	71.237,28	89,04
17212211-Rec. Hídricos	200.000,00	251.562,48	125,78
Cota Recursos Minerais	0,00	3.051,43	
Transferências do SUS	818.600,00	780.205,67	95,30
Transferências do F N A S	142.100,00	134.013,62	94,31
Transferências do F N D E	313.750,00	359.025,51	114,43
Transferências de Convênios	-		
Outras Transf. da União	30.500,00	34.131,24	111,90
Transferências do Estado	8.084.400,00	7.414.985,99	91,72
Cota Parte do I C M S	6.400.000,00	5.734.912,27	89,60
Cota Parte do I P V A	540.000,00	695.647,29	128,82
Cota Parte do IPI / Exportação	149.000,00	110.335,51	74,05
Cota parte da C I D E-17220113	1.000,00	5.202,33	520,23
Transf. do Fundo Est. Saúde (FES)	943.300,00	837.816,86	88,81
Transf. Fundo Est. Ass. Social (FEAS)			
Transferências de Convênios			
Outras Transferências do Estado	51.100,00	31.071,73	60,80

2.1.4 - Transferências do F U N D E B

QUADRO 6 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - PREVISTAS E REALIZADAS

DISCRIMINAÇÃO	Previsão Anual	Realizada no Período	% Real / Previsto
Valores Recebidos do FUNDEB	1.698.153,00	1.650.236,38	97,17
Valores Transferidos para o FUNDEB	2.813.592,00	2.591.827,92	92,11
Perda com o FUNDEB	(1.115.439,00)	(941.591,54)	84,41

1.2 Receitas de Capital:

As Receitas de Capital alcançaram o valor de R\$ 1.733.388,26. O maior desempenho verificado nesse grupo ocorreu nas Transferências de Capital, que teve um ingresso de R\$ 1.335.684,80.

QUADRO 7 - RECEITAS DE CAPITAL - PREVISTAS E REALIZADAS

DISCRIMINAÇÃO	Programada no Período	Realizada no Período	% Real / Progr.
Receitas de Capital	41.600,00	1.733.388,26	4.166,80
Operações de Crédito	-	317.494,71	
Alienação de Bens	2.100,00	50.720,00	2.415,23
Amortização de Empréstimos	35.000,00	29.488,75	84,25
Transferências de Capital	4.500,00	1.335.684,80	29681,88
Outras Receitas de Capital-Outras Transf. De Convênios	-	-	

3. DESPESA

Considerando todas as fontes de recursos, a Despesa Total empenhada, nela incluída a transferência da cota patronal para o RPPS, no período de JANEIRO a DEZEMBRO de 2015, apresentou uma execução inferior à Receita Total realizada. A Receita até dezembro totalizou R\$ 22.992.544,71 e a Despesa empenhada totalizou 20.480.879,58. Em valores acumulados, a correlação despesa total/receita total foi de 85,58%, demonstrando um superávit na execução orçamentária de R\$ 2.511.665,13. Mas tivemos cuidado, pois aqui considera todas as fontes de recursos, o qual tivemos que analisar a disponibilidade por cada fonte de recurso. Tivemos queda nos repasse de recursos do FPM, ICMS falta de repasse da área de saúde e o déficit dos recursos do FUNDEB. Entretanto, cabe considerar que no exercício de 2015, foram tomadas maiores medidas restritivas com relação à despesa, mas mesmo assim não conseguimos fechar o ano com suficiência na fonte de recurso 01, encerrando com R\$ 276.593,70 de insuficiência de recurso.

QUADRO 8 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (TODAS AS FONTES DE RECURSOS)

Receita Realizada	Programada no Período	Realizada no Período	% Real / Progr.
(1) Receita Total	20.997.378,00	22.992.544,71	109,50
Despesa Liquidada	Programada no Período Atualizada	Realizada no Período	% Real / Progr.

A

Despesas Correntes	17.603.048,00	17.730.371,83	100,72
Pessoal e Encargos Sociais	9.268.436,00	11.549.361,89	124,60
Juros e Encargos da Dívida	107.000,00	95.121,60	88,89
Outras Despesas Correntes	6.554.862,00	6.085.888,34	92,85
Despesas de Capital	1.148.130,00	1.948.623,33	63,67
Investimentos	480.330,00	1.277.946,51	266,05
Inversões Financeiras	5.800,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	662.000,00	670.676,82	101,31
Outras Despesas Capital(Res.Cont)	388.000,00	-	0,00
R P P S(Reserva RPPS)	1.858.200,00	-	0,00
(2) Despesa Total	20.997.378,00	19.678.995,16	59,70
(3) Restos a Pagar não processados	-	801.884,42	
Resultado Orçamentário (1-2-3)		2.511.665,13	
Relação Despesa/Receita (2 / 1)		85,58%	

Receita Realizada Total RPPS= 3.928.387,71

Despesa Liquidada Total RPPS= 1.160.432,89

Diferença: 2.767.954,82

Observação:

Conforme a Portaria STN nº 575/2007, para fins de avaliação das metas, durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, que corresponde à avaliação do terceiro quadrimestre, as despesas empenhadas, não liquidadas e inscritas em restos a pagar não processados, por constituírem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos, deverão compor, em função do empenho legal, o total das despesas liquidadas.

3.1 - Juros e Amortização da Dívida

Os Juros e Encargos da Dívida, que englobam pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito e de outros compromissos de longo prazo somaram R\$ 95.121,60. Por sua vez, as despesas com a Amortização da Dívida somam o valor de R\$ 670.676,8

4. DESPESAS DE PESSOAL E LIMITES DA LRF

PODER	DESPESA LIQUIDADADA	% RCL	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MAXIMO
Executivo	8.764.993,51	48,61%	51,30%	54%
Legislativo	414.059,49	2,30	5,70%	6%
Total	9.325.211,46	51,52	57,00%	60%

5. DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

B

Os gastos com Educação atingiram o montante de R\$ 3.874.926,29 que corresponde a 26,23% sobre a Receita Líquida de Impostos e Transferências. Observa-se, portanto, o cumprimento do mínimo de 25%.

6. DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

Os gastos com saúde atingiram o montante de R\$ 3.286.197,39, o que corresponde a 22,24% sobre a Receita Líquida de Impostos e Transferências. Observa-se, portanto, o cumprimento do mínimo de 15% estabelecido na Emenda Constitucional.

7. ANÁLISE DA DÍVIDA PÚBLICA - RESULTADO NOMINAL

No final do quadrimestre em análise, o Resultado Nominal foi de R\$ 391.635,42 o qual foi apurado de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, que consiste na verificação da variação do saldo do endividamento no período. Por esta metodologia, leva-se em conta a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no final do exercício anterior ao de referência, sendo que caso o resultado seja positivo = déficit, e caso negativo = superávit. Pelo resultado apresentado, verifica-se que a dívida fiscal líquida do Município apresenta um saldo superior àquele verificado ao final do período anterior, sinalizando, portanto, para aumento no nível de endividamento municipal.

QUADRO 9 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA / RESULTADO NOMINAL

Especificação	Saldo Em 31/12/2014	Saldo EM 31/12/2015	Variação %
I - Dívida Consolidada	914.201,32	998.185,18	109,18
(-) Ativo Disponível	1.906.115,34	1.644.963,83	86,29
(-) Haveres Financeiros			
(+) Restos a Pagar Processados	887.610,49	934.110,54	105,23
II - Dívida Consolidada Líquida	-104.303,53	287.331,89	275,47
III - Receita de Privatizações			-
IV - Passivos Reconhecidos			-
			Resultado Nominal
V - Dívida Fiscal Líquida (II+III-IV)	-104.303,53	287.331,89	391.635,42

9

Como se verifica, a dívida pública consolidada apresentou saldo de R\$ 287.331,89. Comparando-se este saldo com aquele obtido ao final do exercício anterior, verifica-se que houve **acréscimo** resultante das amortizações realizadas no período. Informamos que o saldo a pagar da dívida consolidada em contrato 31/12/2015 são: R\$396.000,00 (compra da área distrito industrial), R\$ 317.494,71 (construção da ponte e pavimentação ruas do distrito industrial) R\$ 11.365,81 (parcelas caixa pró-moradia), R\$ 273.324,66 (parcelamento do RPPS)

8. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Conforme a Lei Municipal nº 1.298 DE 16/12/2009, o Município instituiu e mantém Regime Próprio de Previdência Social, destinado ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais. No período observado de janeiro a dezembro de 2015 as Receitas Previdenciárias atingiram a soma de R\$ 3.928.387,71, e as despesas com o pagamento de benefícios e outras despesas do regime de previdências, tiveram uma liquidação total de R\$ 1.160.432,89 obtendo-se um **resultado superavitário** de R\$ 2.767.954,82 o qual, conjugado com o saldo anterior das disponibilidades financeiras, resulta num montante atual de R\$ 14.100.357,28 (R\$ 434.377,92 em banco conta movimento e R\$ 13.665.979,36 em contas investimento) os quais se encontram depositados em contas bancárias específicas, devidamente aplicadas em fundos de investimentos.

COMENTÁRIO FINAL:

Dos resultados apresentados, conclui-se que as receitas primárias superam as despesas primárias, obtendo-se um resultado primário positivo. As Despesas com Pessoal (48,61%) e a Dívida Consolidada Líquida como proporção da Receita Corrente Líquida - encontram-se abaixo dos limites legais. As aplicações em Educação e Saúde ficaram dentro dos limites constitucionais. Fica demonstrado, assim, o atingimento das metas fiscais estabelecidas, bem como, o atendimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Insta consignar que o Município foi impactado de forma negativa pela queda dos recursos do FPM e ICMS, tendo sido adotadas inúmeras medidas de austeridade, para que os compromissos fossem honrados em dia.



Inobstante os cortes de gastos, O Município fechou o ano com insuficiência na fonte de recurso 01 no valor de R\$ 276.593,70, o que, porém, é plenamente justificável, pois conforme levantamento realizado pela FAMURGS (anexo I) deixou de entrar nos cofres da prefeitura referente ao ICMS o valor de R\$ 280.222,00 e R\$ 534.056,65 relativo ao FPM, totalizando o montante de R\$ 814.278,65. Se o Município houvesse recebido tais valores, fecharia o exercício com suficiência financeira, e recursos em caixa.

Além do ICMS e do FPM, os recursos da saúde também deixaram de entrar no cofre da prefeitura, consoante levantamento da Secretaria de Saúde (anexo II). Como se infere, faltou R\$ 145.534,31 de recursos do Governo Federal e R\$ 117.010,98 do Governo Estadual (sem contar que ainda de 2014 que estão pendentes).

Aproveitando a oportunidade, gostaríamos de manifestarmos nossa total inconformidade com o valor referente a perda com o FUNDEB no valor R\$ 941.591,54. A lei pune os pequenos municípios, retirando receitas de valores consideráveis, que se aqui permanecessem atenderiam grande parte das demandas da população.

Ainda, no ano de 2015, o Município foi castigado por 02 enchentes, o que aumentou as dificuldades, tendo sido editado o Decreto de Emergência nº 3368 de 13/10/2015 (anexo III), sendo necessário tomar medidas para desobstrução e recuperação de estradas, o que acarretou em gastos extraordinários, sendo que até o presente momento o Município não teve nenhuma liberação ou ajuda do governo Federal.

Dentro do exercício de 2015, o Município, através de sua Administração, adotou medidas de austeridade, tendo sido feito o possível, frente a todas as dificuldades, sobretudo da queda dos repasses, de modo a administrar o dinheiro público de maneira responsável e transparente, tentando intensificar a arrecadação de receitas e agindo em estrito cumprimento a lei.

Nova Palma, 28 de janeiro de 2016.


ADROALDO JOSÉ SANTI
PREFEITO MUNICIPAL



IMPACTO DA QUEDA DO FPM E ICMS NOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM

Das Transferências Constitucionais repassadas aos Municípios, o Fundo de Participação dos Municípios – FPM é a principal fonte de receita em 305 Municípios Gaúchos, isso significa dizer que em 61% dos Municípios o FPM representa mais da metade dos recursos transferidos.

Em 2015 a perspectiva de transferência não se concretizou, com uma queda de R\$ 460 milhões para os Municípios do Rio Grande do Sul. As variações no volume de transferências interferem na execução orçamentária dos municípios.

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA - ICMS

Do produto da arrecadação do Estado, 25% é transferido para os Municípios, em 2015 devido a retração econômica a previsão dos repasses também não se realizaram, agravando o equilíbrio financeiro das prefeituras.

Em 2015, o ICMS repassado aos Municípios, fechou o ano com uma queda de R\$ 336 milhões.

IMPACTO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO: NOVA PALMA

Transferência	Lei Orçamentária LOA - R\$	Realizado 2015 – R\$	Variação %	Queda em relação a LOA 15 – R\$
ICMS	6.015.260,00	5.735.038,00	- 4,66	-280.222,00
FPM	7.241.144,70	6.707.088,06	- 7,38	-534.056,65
Total	13.256.404,70	12.442.126,06	- 6,14	-814.278,65

Valores Brutos

ICMS: - considerando a antecipação da 1ª parcela de jan/16, repassado dia 30/12/2015.

- não foi considerado o ajuste ocorrido nos dias 29 e 30/12, referente a decisão judicial em favor de Pinhal Grande/RS.

FPM: - incluindo as cotas-extras repassadas em 09/07 e 09/12/12, referente as EC nº 55/07 e 84/14.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Recursos Faltosos SAÚDE 2015

Federal

RECURSO	COMPETÊNCIA	VALOR MENSAL
Programa de Melhoria do acesso e da qualidade - PMAQ	ABRIL	10.000,00
	MAIO	3.200,00
	NOVEMBRO	15.300,00
	DEZEMBRO	15.300,00
	SUBTOTAL	43.800,00
Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte Anvisa	SETEMBRO	217,85
	OUTUBRO	217,85
	NOVEMBRO	217,85
	DEZEMBRO	217,85
	SUBTOTAL	871,14
Agentes Comunitários de Saúde - ACS	ABRIL(PARTE)	6.084,00
	MAIO(PARTE)	6.084,00
	NOVEMBRO	16.224,00
	DEZEMBRO	16.224,00
	SUBTOTAL	44.616,00
Saúde Bucal - SB	ABRIL	2.230,00
	MAIO	2.230,00
	NOVEMBRO	2.230,00
	DEZEMBRO	2.230,00
	SUBTOTAL	8.920,00
Saúde da Família - SF	ABRIL(PARTE)	4.000,00
	MAIO(PARTE)	7.130,00
	NOVEMBRO	15.130,00
	DEZEMBRO	15.130,00
	SUBTOTAL	41.390,00
Piso F. Vig. Saúde(PFVS)	NOVEMBRO	1.546,32
	DEZEMBRO	1.546,32
	SUBTOTAL	3.092,64
P. Assistência Farm. Básica	DEZEMBRO	2.844,53
	SUBTOTAL	2.844,53
TOTAL		145.534,31

JK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Recursos Faltosos SAÚDE 2015

Estadual

RECURSO	COMPETÊNCIA	VALOR MENSAL
Incentivo da Farmácia Básica e Insumos p/ Controle Diabetes	MAIO	1.316,29
	OUTUBRO	1.316,29
	NOVEMBRO	1.316,29
	DEZEMBRO	1.316,29
	SUBTOTAL	5.265,16
Cofinanciamento de Insumos Hospitalares p/ uso domiciliar – aquisição e dispensação de Fraldas	MAIO	4.282,94
	JUNHO	4.282,94
	OUTUBRO	4.282,94
	NOVEMBRO	4.282,94
	DEZEMBRO	4.282,94
	SUBTOTAL	21.414,70
Incentivo para Qualificação da Atenção Básica - PIES	OUTUBRO	11.777,04
	NOVEMBRO	11.777,04
	DEZEMBRO	11.777,04
	SUBTOTAL	35.331,12
Incentivo as Equipes de Saúde da Família com Bucal – Programa Saúde da Família	MAIO	5.000,00
	JUNHO	5.000,00
	OUTUBRO	5.000,00
	NOVEMBRO	5.000,00
	DEZEMBRO	5.000,00
	SUBTOTAL	25.000,00
Incentivo p/ ESF com inserção de um segundo Enfermeiro	MAIO	4.000,00
	OUTUBRO	4.000,00
	NOVEMBRO	4.000,00
	DEZEMBRO	4.000,00
	SUBTOTAL	16.000,00
Incentivo Estadual as equipes de Saúde da Família Quilombola	MAIO	2.000,00
	OUTUBRO	2.000,00
	NOVEMBRO	2.000,00
	DEZEMBRO	2.000,00
	SUBTOTAL	8.000,00
Recurso de Custeio das Oficinas Terapêuticas na Atenção Básica Tipo I	MAIO	1.500,00
	OUTUBRO	1.500,00
	NOVEMBRO	1.500,00
	DEZEMBRO	1.500,00
	SUBTOTAL	6.000,00
TOTAL		117.010,98

88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Recursos Faltosos SAÚDE 2014

Estadual

RECURSO	COMPETÊNCIA	VALOR MENSAL
Incentivo da Farmácia Básica e Insumos p/ Controle Diabetes	AGOSTO	1.316,29
	SETEMBRO	1.316,29
	OUTUBRO	1.316,29
	NOVEMBRO	1.316,29
	DEZEMBRO	1.316,29
	SUBTOTAL	6.581,45
Cofinanciamento de Insumos Hospitalares p/ uso domiciliar – aquisição e dispensação de Fraldas	SETEMBRO	3.000,00
	OUTUBRO	3.000,00
	NOVEMBRO	3.000,00
	DEZEMBRO	3.000,00
	SUBTOTAL	12.000,00
Incentivo para Qualificação da Atenção Básica - PIES	OUTUBRO	27.939,75(parcial)
	SUBTOTAL	27.939,75
Incentivo as Equipes de Saúde da Família com Bucal – Programa Saúde da Família	AGOSTO	5.000,00
	SETEMBRO	5.000,00
	OUTUBRO	5.000,00
	NOVEMBRO	5.000,00
	DEZEMBRO	5.000,00
	SUBTOTAL	25.000,00
Incentivo as Equipes de Saúde da Família	AGOSTO	8.000,00
	SETEMBRO	8.000,00
	OUTUBRO	8.000,00
	NOVEMBRO	8.000,00
	DEZEMBRO	8.000,00
	SUBTOTAL	40.000,00
Incentivo p/ ESF com inserção de um segundo Enfermeiro	MAIO	4.000,00
	JULHO	4.000,00
	AGOSTO	4.000,00
	SETEMBRO	4.000,00
	OUTUBRO	4.000,00
	NOVEMBRO	4.000,00
	DEZEMBRO	4.000,00
	SUBTOTAL	28.000,00
Incentivo Estadual as equipes de Saúde da Família Quilombola	SETEMBRO	2.000,00
	OUTUBRO	2.000,00
	NOVEMBRO	2.000,00
	DEZEMBRO	2.000,00
	SUBTOTAL	8.000,00

84



Recurso de Custeio das Oficinas Terapêuticas na Atenção Básica Tipo I	JULHO	1.500,00
	AGOSTO	1.500,00
	SETEMBRO	1.500,00
	OUTUBRO	1.500,00
	NOVEMBRO	1.500,00
	DEZEMBRO	1.500,00
	SUBTOTAL	9.000,00
CAPS FEDERAL REPASSADO AO ESTADO	OUTUBRO	39.780,00
	NOVEMBRO	39.780,00
	SUBTOTAL	79.560,00
CAPS RECURSO ESTADUAL	ABRIL	12.000,00
	MAIO	12.000,00
	JUNHO	12.000,00
	SUBTOTAL	36.000,00
TOTAL		272.081,20

TOTAL 2014 E 2015 ESTADUAL: R\$ 389.092,18

TOTAL 2014 E 2015 ESTADUAL E FEDERAL: R\$ 534.626,49

Nova Palma, 04 de Janeiro de 2016.

Lidiane da Silva Gabbi Fiori
Secretária Munic. Saúde e Assistência Social

Lidiane S. G. Fiori
Secretária da Saúde e
Assistência Social
NOVA PALMA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Anexo III

DECRETO Nº 3.368 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas (COBRADE – 1.3.2.1.4).

ADROALDO JOSÉ SANTI, Prefeito Municipal de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

- I – As chuvas intensas que atingiram o município de Nova Palma, ocorrido nos dias 08 e 09 de outubro de 2015, com precipitação superior a 265 mm num período de 48 horas;
- II - Que o levantamento da Secretaria de Obras e Trânsito desse município apontou prejuízos na infra-estrutura viária, com desmoronamento em vários locais, destruição de calçamentos, bueiros, barragens (passagem molhada), pontilhões, cabeceiras de pontes e pinguelas.
- III - Que houve inundação de inúmeras residências, empresas com perda de equipamentos e materiais;
- IV - Que algumas comunidades rurais perderam totalmente a comunicação com o restante do município, devido à queda de pontilhões, cabeceiras de potes, falta de energia elétrica, água e telefone devido às inundações;
- V- Que a economia do Município está baseada na produção primária e toda estrutura econômica do município foi afetada com reais e irreversíveis prejuízos à comunidade, tendo perdas nas culturas de arroz, fumo, feijão, soja, destruição de cercas, perda de animais, máquinas e veículos pelas chuvas intensas;
- VI – que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

VII – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

VIII – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em virtude de desastre classificado como chuvas intensas - COBRADE – 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012.

Parágrafo único: a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registamos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei no 5.869, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE NOVA PALMA,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 13 de outubro 2015.

Adroaldo José Santi
Adroaldo José Santi,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Em 13/10/2015.

Evandro Roque Tura
Evandro Roque Tura
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA PALMA

Certifico que o presente *decreto* esteve
afixado no lugar próprio do prédio da
Prefeitura nos dias 13 à 23
de outubro de 2015

Em 23.10.15

[Assinatura]
Responsável